



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL

Acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 10.893, de 24 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota MT e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 3º-A à Lei nº 10.893, de 24 de maio de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Fica permitido que, com os bilhetes acumulados no Programa Nota MT, seja contemplado o esporte e cultura, onde os consumidores poderão trocar por ingressos para eventos desportivo e cultural patrocinados por entidades mato-grossenses, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria de Estado de Fazenda.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2025.

_____ RELATOR

_____ MEMBROS
